a 10 dias úteis, sendo que a falta a essas provas só pode ser justificada, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.

11.1 — Só pode ser diferida a realização da prova por um período de dez dias úteis;

11.2 — A ausência não justificada à prova pública de defesa do currículo implica a renúncia ao concurso.

12 — A prova pública de defesa do currículo terá uma duração não superior a 30 minutos e versará, essencialmente, sobre os aspetos mais relevantes do percurso profissional do concorrente.

13 — A avaliação curricular é efetuada de acordo com os seguintes critérios, globalmente ponderados:

a) Graduação obtida em concurso de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais, com ponderação entre 1 e 5 pontos, nos seguintes termos: candidatos integrados no 1.º quinto da graduação com 5 pontos, no 2.º quinto com 4 pontos, no 3.º quinto com 3 pontos, no 4.º quinto com 2 pontos, e ao último quinto caberá um ponto. Quando a divisão da graduação em cinco partes não se dividir em números inteiros o magistrado colocado nesse limiar passa para a quinta parte superior;

b) Currículo universitário e pós-universitário, com ponderação entre 1 e 5 pontos, nos seguintes termos: as notas finais de licenciatura que se situem entre os 10 e 11 valores serão valoradas com 1 ponto, entre 12 e 13 valores serão valoradas com 2 pontos e 14 ou mais valores serão valoradas com 3 pontos, sendo a pontuação acrescida de mais 1 ou 2 pontos de acordo com a formação académica pós-universitária, tendo em conta a valia e o relevo para as funções de magistrado judicial;

c) Trabalhos científicos realizados, com ponderação entre 0 e 5 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função;

d) Atividades exercidas no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação entre 0 e 5 pontos, nos seguintes termos: relativamente ao âmbito forense dá-se relevância a funções exercidas no âmbito do Conselho Superior da Magistratura, como vogal ou juiz secretário, como inspetor judicial ou ainda, por exemplo, como juiz em tribunal internacional, (v.g. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem). No que concerne ao ensino jurídico, é enquadrável neste fator a docência no Centro de Estudos Judiciários e ou no a docência universitária, bem como noutras intervenções, ainda que sem caráter de permanência, mas que possam assumir a natureza de ensino jurídico, como a lecionação no âmbito da formação de profissionais do foro;

e) Prova pública de defesa do currículo, com ponderação entre 0 e 5 pontos;

f) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, com ponderação entre 0 e 55 pontos, designadamente:

i) O nível dos trabalhos forenses apresentados, tendo em conta os conhecimentos revelados na resolução dos casos concretos e o domínio da técnica jurídica, quer ao nível formal, quer ao nível da substância (0 a 35 pontos);

ii) O prestígio profissional e pessoal, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema, e para a formação nos tribunais de novos magistrados, bem como a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu as funções (0 a 5 pontos);

iii) A capacidade de trabalho, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço, designadamente, a existência de serviço já prestado como auxiliar na Relação (0 a 12 pontos);

iv) O grau de empenho na formação contínua como magistrado e a adaptação às modernas tecnologias (0 a 3 pontos);

v) O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 pontos (negativos).

14 — A ponderação das anteriores classificações de serviço será operada tendo por referência o resultado dos últimos dois atos de avaliação de mérito.

14.1 — A última avaliação de mérito será considerada na proporção de 2/3 e a penúltima avaliação de mérito na proporção de 1/3, tendo em conta as seguintes pontuações:

Suficiente — 60 pontos;
Bom — 80 pontos;
Bom com distinção — 100 Pontos; e
Muito bom — 120 Pontos.

15 — Após a realização da defesa pública do currículo e da análise curricular das candidaturas dos diversos concorrentes, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo plenário do CSM ao aprovar o acórdão definitivo no qual procede à graduação dos mesmos, de acordo com o mérito relativo, tendo em conta 40 % da avaliação curricular e em 60 % as anteriores classificações de serviço, preferindo em caso de empate o juiz com mais antiguidade, nos termos do artigo 47.º n.º 6 e 7 do EMJ.

16 — Atenta a qualidade dos concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respetiva tramitação, designadamente, a existência de uma prova pública, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos do artigo 103, n.º 2, alínea *a*) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

17 — A deliberação do CSM que aprova a lista definitiva de graduação é notificada a cada um dos concorrentes.

8 de novembro de 2012. — O Juiz Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins.*

206517539

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Deliberação n.º 1633/2012

FAT — Delegação de poderes para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas e pagamentos

1 — A presente deliberação tem como objetivo definir, nos termos dos artigos 25.º e 38.º do Regulamento Interno do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), o processo de delegação de poderes para aprovação de prestações em espécie ou em dinheiro, aprovação de reembolsos, autorização de despesas e pagamentos, no âmbito das atribuições conferidas, por lei ou regulamento, ao Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT).

2 — Para efeitos da presente deliberação considera-se:

a) Processo de prestações: registo informático devidamente individualizado e de base documental, relativo a prestações em espécie e em dinheiro devidas por acidente de trabalho, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril.

b) Processo de prémios de seguro: registo informático devidamente individualizado e de base documental, relativo ao pagamento de prémios do seguro de acidentes de trabalho das empresas que, no âmbito de um processo de recuperação, se encontrem impossibilitadas de o fazer.

c) Processo de reembolso de prestações e de prémios: registo informático devidamente individualizado e de base documental, relativo à atividade administrativa ou judicial desenvolvida na sequência de um processo de prestações ou de prémios, tendo em vista o reembolso de valores despendidos pelo FAT.

d) Processo de reversões: registo informático devidamente individualizado e de base documental, relativo à atividade administrativa ou judicial desenvolvida com vista ao recebimento das verbas previstas no n.º 6 do artigo 20.º, da Lei n.º 100/97, de 13 de setembro.

e) Processo de reembolso às empresas de seguros: registo mensal informático e de base documental, relativo ao reembolso às empresas de seguros dos montantes das atualizações de pensões, duodécimos adicionais e remições de pensões na parte relativa a atualizações.

f) Processo de resseguro/retrocessão: registo anual informático e de base documental, decorrente das responsabilidades do FAT enquanto ressegurador dos contratos correspondentes aos riscos recusados colocados por seu intermédio.

g) Regularização de processo de prestações: aprovação dos montantes correspondentes a prestações, em espécie ou em dinheiro, no âmbito do respetivo processo.

h) Regularização de processo de prémio de seguro: aprovação do montante de prémio a pagar na sequência de um processo de prémio de seguro.

i) Regularização de processo de reembolso de prestações e de prémios: aprovação de planos de pagamento emergentes de créditos do FAT sobre os responsáveis, bem como, sendo caso disso, prescindir parcial ou totalmente da cobrança de juros ou declarar a incobrabilidade da dívida.

j) Regularização de processo de reembolso às empresas de seguros: aprovação dos montantes de atualizações de pensões, de duodécimos

adicionais e remição de pensões na parte relativa a atualizações a pagar mensalmente às empresas de seguros.

k) Regularização de processos de resseguro/retrocessão: aprovação dos montantes a pagar às empresas de seguros decorrentes do excesso de sinistralidade dos contratos correspondentes aos riscos recusados, colocados pelo FAT.

l) Despesas de gestão: as que são diretamente imputadas aos processos do FAT e resultantes da sua gestão, designadamente os honorários e despesas com advogados/solicitadores ou com outros prestadores externos de serviços, as custas judiciais, as despesas de notariado e os emolumentos ou taxas de que o FAT não esteja isento.

m) Despesas gerais: as que não sendo imputáveis diretamente a qualquer processo, são realizadas em ordem ao regular funcionamento do FAT, designadamente as avenças contratualmente fixadas com advogados, médicos ou outros prestadores externos de serviços, bem como as despesas havidas com deslocações e estadas ou representação.

3 — Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Interno do ISP, aprovado pelo Despacho n.º 53/2002-SETF, de 18 de janeiro, e para o funcionamento dos serviços do ISP, o respetivo Conselho Diretivo delega poderes na Professora Doutora Maria de Nazaré Rala Esparteiro Barroso, vogal do Conselho Diretivo com o pelouro do FAT, para aprovar a regularização de processos do FAT, tal como definido nas alíneas *g*) a *k*) do número anterior, bem como para autorizar a realização de despesas de gestão e despesas gerais, com os seguinte limites:

a) Prestação em espécie: 10 000 €.
b) Pensão anual: 50 000 €.
c) Prestação suplementar (apoio de 3.ª pessoa): 10 000 €.
d) Capital de remição de pensões: 50 000 €.
e) Indemnização por incapacidade temporária: 100 €.
f) Subsídios (morte, elevada incapacidade e readaptação): 15 000 €.
g) Despesa de funeral/trasladação: 15 000 €.
h) Indemnização por recasamento: 10 000 €.
i) Pensões a pagar mensalmente: (valor processado no período).
j) Reembolso às empresas de seguros: (valor processado no período).
k) Prémio de seguro: 20 000 €.
l) Resseguro/Retrocessão: (valor processado no período).
m) Reembolso de prestações: 20 000 €.
n) Reembolso de prémios: 20 000 €.
o) Despesas de gestão: 10 000 €.
p) Despesas gerais: 10 000 €.

4 — Os limites a que se refere o número anterior devem ser entendidos:

a) Prestações em dinheiro:

i) Pensões: valor anual ou capital de remição.
ii) Prestação suplementar (apoio 3.ª pessoa): valor anual, por processo.
iii) Indemnização por incapacidade temporária: valor de subsídio diário, por processo.
iv) Subsídios (por morte, por elevada incapacidade e de readaptação): por processo.
v) Despesa de funeral/trasladação: por processo.
vi) Indemnização por recasamento: por processo de pensão.

b) Prestações em espécie: por documento.
c) Prémios de seguro: valor anual, por processo.
d) Reembolso de prestações e de prémios: por entidade credora, no âmbito de cada processo, apenas no que se refere à incobrabilidade da dívida.
e) Resseguro/retrocessão: saldo anual (valor global).
f) Pensões a pagar mensalmente: valor global, por cada período de pagamento.
g) Reembolso mensal às empresas de seguros: valor global, por cada período de pagamento.
h) Despesas de gestão: por documento.
i) Despesas gerais: por documento.

5 — Os poderes delegados podem ser subdelegados no responsável pelo Departamento do FAT, com a faculdade de os subdelegar na respetiva estrutura hierárquica.

6 — A subdelegação de poderes pelo responsável pelo Departamento do FAT na respetiva estrutura hierárquica depende, ao nível dos Técnicos Gestores, da apresentação de propostas concretas, pelas Chefias de Divisão.

7 — As subdelegações referidas nos números anteriores, com a indicação de limites e condições, só produzem efeitos após aprovação pelo Conselho Diretivo.

8 — No uso da delegação e subdelegação de poderes reguladas nesta deliberação não é permitido autorizar despesas próprias, entendendo-se como tal as que sejam realizadas por quem as pode autorizar ou as que revertam a seu favor.

9 — O princípio referido no número anterior tem aplicabilidade no domínio da regularização de processos quando os beneficiários ou responsáveis sejam qualquer familiar ou pessoa que coabite com quem possa usar os poderes delegados ou subdelegados.

10 — Nos casos referidos nos dois números anteriores, tem competência para autorizar a despesa ou aprovar a regularização de processo do FAT quem, imediatamente acima na estrutura hierárquica, tenha poderes para o efeito.

11 — São delegados poderes na Dr.ª Maria Jacinta Dias, responsável pelo Departamento Financeiro (DFI), para autorizar ou proceder a pagamentos decorrentes de processos do FAT, despesas de gestão e despesas gerais, desde que previamente aprovadas ou autorizadas nos termos desta deliberação, e após verificar a legalidade do documento suporte da despesa e a existência de disponibilidade orçamental e de tesouraria.

12 — A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

13 de setembro de 2012. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Almaça,* presidente — *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.

206516494

Deliberação n.º 1634/2012

FAT — Subdelegação de poderes na responsável pelo departamento para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas

1 — Nos termos da deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), de 13 de setembro de 2012, sobre delegação de poderes para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas e pagamentos do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), a vogal do Conselho Diretivo com o pelouro do FAT, Maria de Nazaré Rala Esparteiro Barroso, subdelega na responsável pelo Departamento do FAT, Dr.ª Célia Maria de Jesus Gomes Correia de Matos, com a faculdade de os subdelegar na respetiva estrutura hierárquica, os poderes para aprovar a regularização dos processos do FAT, tal como se encontra definido nas alíneas *g*) a *k*) do n.º 2 da referida deliberação, e autorizar a realização de despesas de gestão e de despesas gerais, com os seguintes limites e condições:

a) Prestação em espécie: 5 000 € (documento).
b) Pensão anual: 20 000 € (valor anual).
c) Prestação suplementar (apoio de 3.ª pessoa): 5 000 € (valor anual/processo).
d) Capital de remição de pensões: 20 000 € (sentença/processo).
e) Indemnização por incapacidade temporária: 50 € (valor de subsídio diário/processo).
f) Subsídios (morte, elevada incapacidade e readaptação): 7 000 € (processo).
g) Despesa de funeral/trasladação: 7 000 € (processo).
h) Indemnização por recasamento: 5 000 € (processo de pensão).
i) Prémio de seguro: 5 000 € (valor anual/processo).
j) Reembolso de prestações: 5 000 € (processo).
k) Reembolso de prémios: 5 000 € (processo).
l) Despesas de gestão: 2 500 € (processo).
m) Despesas gerais: 2 500 € (processo).

2 — A presente subdelegação de poderes foi aprovada pelo Conselho Diretivo na sua reunião de 13 de setembro de 2012.

3 — A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

13 de setembro de 2012. — A Subdelegante, *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.

206516559

Deliberação n.º 1635/2012

FAT — Subdelegação de poderes na estrutura hierárquica para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas

1 — Nos termos da deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), de 13 de setembro de 2012, sobre delegação de poderes para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas e pagamentos do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), a responsável pelo Departamento do FAT, Célia Maria de Jesus Gomes Correia de Matos, subdelega poderes, nos limites constantes do quadro apresentado em anexo, para aprovar a regularização dos processos do FAT, tal como se encontra definido nas alíneas *g*) a *k*) do n.º 2 da referida deliberação, e autorizar a realização de despesas de gestão e de despesas gerais, tal como se encontra definido nas alíneas *l*) e *m*) do mesmo número.

2 — A presente subdelegação de poderes foi aprovada pelo Conselho Diretivo na sua reunião de 13 de setembro de 2012.

3 — A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

13 de setembro de 2012. — A Subdelegante, *Célia Matos,* diretora.